



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Emenda nº 002/01

Espécie do Expediente: "Suprime § Único do Art. 19 e Altera § 2º do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal."

Proponente: Ver. José Evaristo da Rosa Vargas

Data de Entrada 24 / abril / 2001.

Protocolado sob n.º 2070 - fl. 24

A n d a m e n t o

Cum S.O. de 08.05.01 foi encaminhado a Secretaria.

Em S.O. de 15.05.01 baixou para a Comissão Especial composta pelas Bancadas do PL e PPB. *Dava.*

Aprovado por unanimidade em S.O. de 26.06.01. *Dava.*

Aprovado por unanimidade em S.O. de 03.07.01. *Dava.*

EMENTA LOM 002/01



ELO 002/2001 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026286 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DD0DD8427717A86A2FC3FDF2BF968D77





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Justificativa ao Projeto de Emenda à
Lei Orgânica Municipal

Sr. Presidente, demais Edis:

A presente resolução tem por ideal, proporcionar que, todo o processo parlamentar tenha a maior isenção possível.

Todo o político tem atrás de si o respaldo popular, e este deve ser respeitado pelo parlamentar de maneira clara e transparente através de suas posições.

Não é mais possível de se admitir que os atos tomados nas diversas instâncias das Casas legislativas tenham de ser escondidos da população que tem o direito de saber como seus políticos estão trabalhando e se posicionando perante os desafios da sociedade atual.

Estamos presenciando, atualmente o escândalo, da quebra de sigilo do painel eletrônico do Congresso Nacional, fato que entristece, à todos e que deve ser banido da nossa política.

Para tanto estou apresentando um projeto que extingue a figura da votação secreta do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos abaixo,

Atenciosamente

Ver. José Evaristo da R. Vargas
Proponente

RECEBIDO

24 / 04 / 01

17:49 HORAS

SECRETARIA

Daca





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Projeto de Emenda Lei Orgânica
Municipal nº 002 /01.**

**“ Suprime § Único do Art. 19 e
Altera §2º do Art. 44 da Lei
Orgânica Municipal”.**

Manoel Stringhini, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu
promulgo a seguinte

Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art.1º - Suprime o §Único do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal.

**Art.2º - Altera a redação do §2º do artigo 44 que passa a ter a seguinte
redação:**

**“§2º - Vetado o projeto e devolvido à Câmara, será ele submetido dentro
de 30 (trinta) dias contado da data da leitura em plenário, com ou sem parecer, a
discussão única considerando-se rejeitado se em votação obtiver o voto favorável
da maioria absoluta da Câmara, caso em que será enviado ao Prefeito para a
sanção e promulgação.**

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

Manoel Stringhini
Prefeito municipal

Dr. Valdo Nóbrega Ribeiro
Sec. Mun. Administração e
Recursos Humanos.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER n.º

PROCESSO N.º

002/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

~~Favoreável ao projeto conforme parecer jurídico~~
solicito parecer jurídico

Sala das Comissões, em

21-06-01

.....
Presidente
Ver. Orlando Matos

.....
Relator
Ver. Jefferson Silva

.....
Secretário
Ver. Cezar Carneiro



163
Alu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 026/2001

“Projeto de Emenda à Lei Orgânica
Municipal. “

Visa o projeto em pauta, seja o veto aos projetos pelo Sr. Prefeito Municipal, apreciados sem a exigência do voto secreto, tal como consta do § 2º do art. 44, da Lei Orgânica.

A Constituição Federal, ao tratar da apreciação do veto do Presidente aos projetos de lei, em seu art. 66, § 4º, fala da necessidade de escrutínio secreto.

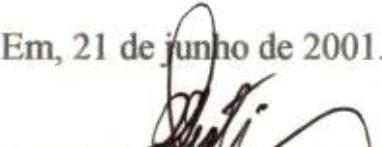
A Constituição Estadual, em seu art. 66, § 4º, silencia quanto à exigência de voto secreto.

Trata-se, assim, a nosso sentir, de competência do Município o estabelecimento ou não da exigência de votação secreta nas sessões de exame dos vetos do Executivo, baseando nossa convicção no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, que assegura ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 21 de junho de 2001.


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER n.º

PROCESSO N.º 002101

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável ao projeto conforme parecer jurídico que assegura ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesses local, portanto achamos que é de interesse local a completa transparência do Poder Legislativo, e para que isto ocorra não permanecer com votações secretas na Câmara Municipal de Vereadores.

Sala das Comissões, em 22/06/01

.....
Presidente
Ver. Orlando Matos

.....
Relator
Ver. Jefferson Silva

.....
Secretário
Ver. Cezar Carneiro

